Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1772/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/828/2013
PROTOCOLO	: 1387155
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADA	: SILVIA REGINA BOSSO SOUZA
INTERESSADO	: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA E OUTRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE RERISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE – INOBSERVÂNCIA AOS PRAZOS PARA REMESSA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização de ata de registro de preços que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

A inobservância aos prazos para remessa de documentos enseja a recomendação ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regularidade o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 90/2012, e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 8/2012, realizado pelo Município de Dourados – MS, por sua Secretária Municipal, por meio do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Silvia Regina Bosso Souza e as empresas, AGLON – Comércio e Representações LTDA, CENTERMEDI Comercio de Produtos Hospitalares LTDA, CIRUMED COMÉRCIO LTDA., COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., CRISTÁLIA – Produtos Químicos Farmaceuticos LTDA, DIMASTER Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, FARMACE INDUSTRIA QUÍMICO – FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. GEOLAB INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., HIDRAMED Comércio de Produtos Médicos Hospitalares LTDA, HOSPFAR – Industria e Comércio de Produtos Médicos Hospitalares LTDA., INJEX INDUSTRIA CIRÚRGICAS LTDA., STOKC Comercial Hospitalar LTDA., WERBRAN Distribuidora de Medicamentos LTDA., Nacional Comercial Hospitalar LTDA, com recomendação.

Campo Grande, 30 de maio de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em apreciação a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 90/2012, do tipo "Menor Preço", e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2012 dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Dourados-MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Silvia Regina Bosso Souza, secretária municipal de saúde, à época.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se à aquisição de medicamentos de distribuição gratuita, material farmacológico e material hospitalar, cujo resultado foi homologado às empresas e preços constantes na Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), em sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-1940/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-14789/2014, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal intempestivamente, em desacordo com o estabelecido no item 2.1.1. procedimentos em geral, letra A, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, sendo que a homologação da licitação ocorreu em 16/07/2012 e a recepção nesta Corte de Contas ocorreu em 08/10/2012, portanto fora dos 15 (quinze) dias úteis estabelecidos.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, e a formalização da ata de registro de preços dele decorrente, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pela ordenadora de despesas, com ressalva para a intempestividade na remessa dos documentos.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art.4º, III, "b" do RITC/MS, VOTO:

1 - pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 90/2012 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2012, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2 - pela recomendação ao jurisdicionado para que observe com rigor os prazos para remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas.

3 - pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4 - pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise da contratação dele decorrente.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regularidade o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização da ata de registro de preços, com recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de maio de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. LLSS
SETAC. VAB/ARP